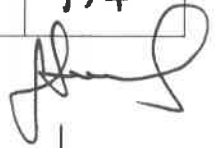


Livro	Folhas
90-A	117



ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

- ----No dia quinze de julho de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial de Penalva do Castelo, sito na Rua D. Manuel I, lote 1, rés-do-chão direito, em Penalva do Castelo, perante mim, Licenciada **Joana Alexandra Trindade Amaral**, respetiva notária, compareceram como outorgantes: -----

- ----PRIMEIRO-----

- ----PAULO MANUEL LOPES DOS SANTOS, viúvo, natural da freguesia e concelho de Sátão, residente na Avenida Conde D. Henrique, n.º 781, 3560-183 Sátão, portador do cartão de cidadão número 03888134 9ZW5 válido até 02/10/2027, emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal do Sátão e em representação do**:-----

- ----“MUNICÍPIO DO SÁTÃO”, pessoa coletiva de direito público, titular do número de identificação **506 882 713**, com sede na Praça Paulo VI, freguesia e concelho do Sátão. -----

- ----SEGUNDO -----

- ----FRANCISCO LOPES DE CARVALHO, casado, natural da freguesia da Ínsua, concelho de Penalva do Castelo, aí residente na Rua São Sebastião, n.º 8, Salgueiro, portador do cartão de cidadão número 05706159 9ZY3 válido até 07/11/2028, emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo e em representação do**:-----

- ----“MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO”, pessoa coletiva de

direito público número **506 792 404**, com sede na Avenida Castelo, nº 1, freguesia da Ínsua dita.-----

----- TERCEIRO -----

-----JOAQUIM ANTÓNIO MARQUES BONIFÁCIO, casado, natural da freguesia de Vila Nova de Tazem, concelho de Gouveia, residente na Rua Alto da Raposeira, n.º 11, Aguiar da Beira, portador do cartão de cidadão número 02435554 2ZY8 válido até 18/07/2029, emitido pela República Portuguesa, *o qual outorga na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira e em representação do:***-----

-----“**MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA**”, pessoa coletiva de direito público, titular do número de identificação **506 809 307**, com sede na Avenida da Liberdade, Aguiar da Beira. -----

-----QUARTO -----

-----ELÍSIO OLIVEIRA DUARTE FERNANDES, casado, natural da freguesia e concelho de Mangualde, aí residente na Rua do Regalão, lugar de Pinheiro de Baixo, portador do cartão de cidadão número 06078024 0ZW2 válido até 03/02/2031, emitido pela República Portuguesa, *o qual outorga na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal de Mangualde e em representação do:***-----

-----“**MUNICÍPIO DE MANGUALDE**”, pessoa coletiva de direito público número **501 262 997**, com sede no Largo Dr. Couto, freguesia e concelho de Mangualde. -----

-----Intervindo o primeiro, segundo e terceiros outorgantes, neste ato na qualidade de associados e em **representação da Associa-**

Livro	Folhas
90-A	118

ção: -----

- ----**“ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE AGUIAR DA BEIRA, PENALVA DO CASTELO E SÁTÃO”**, associação de direito privado, com o número de pessoa coletiva **513 609 385**, com sede no lugar de Rãs, 3560-113 Romãs, Sátão, constituída por escritura de trinta de junho de dois mil e quinze, exarada a folhas dezasseis do Livro Número “Trinta e Sete - A” deste Cartório, **qualidades e poderes que verifiquei pela Ata número três barra dois mil e vinte do Conselho executivo, datada de dezoito de dezembro de dois mil e vinte, e pela ata número um da assembleia intermunicipal da sessão ordinária realizada em vinte e seis de junho de dois mil e vinte e um, documentos de que arquivo cópias autenticadas e ainda pelos estatutos da dita Associação que se encontram arquivados na referida escritura de trinta de junho de dois mil e quinze.**-----

- ----Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos retro mencionados documentos de identificação e a qualidade em que outorgam pelo meu conhecimento pessoal. -----

- ----**DISSERAM O PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO OUTORGANTES, nas referidas qualidades:**-----

- ----Que, pela presente escritura, nas referidas qualidades em que outorgam, no uso dos poderes previstos nas referidas atas, que mantendo todo o restante, nomeadamente o seu objeto, dão nova redação aos artigos 1.º e 2.º dos seus Estatutos, quando à **denominação e composição da dita Associação:**-----

- ---- ----- **Artigo 1.º - Denominação:**-----

- ----A Associação adota a denominação de “ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE MANGUALDE, AGUIAR DA BEIRA, PENALVA DO CASTELO E SÁTÃO”, abreviadamente designada AMMAPS. -----

- ---- ----- **Artigo 2.º - Composição:** -----

- ----A AMMAPS é composta pelos Municípios de Mangualde, Aguiar da Beira, Penalva do Castelo e Sátão.-----

- ----**DISSERAM O PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO OUTORGANTES:**-----

- ---- Que os novos Estatutos atualizados fazem parte integrante do documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que fica anexo a esta escritura e que **arquivo**, cujo conteúdo eles outorgantes declararam conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura. -----

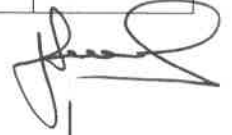
- ----Que na citada reunião da Assembleia Intermunicipal foi deliberada a alteração dos Estatutos daquela Associação e que a versão final desses Estatutos aí aprovada, cujo original devidamente assinado por todos os membros da Mesa da Assembleia Intermunicipal da dita Associação naquela reunião se encontra arquivado na sede social da Associação, é cópia fiel do documento complementar que faz parte integrante desta escritura. -----

- ---- -----PELO QUARTO OUTORGANTE FOI DITO:-----

- ----Que em nome do seu representado Município e como novo associado da dita Associação aceita os Estatutos da mesma e declara que conhece o seu conteúdo, pelo que dispensa a sua leitura. -----

- ---- ----- **ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.** -----

Livro	Folhas
90-A	119



- ----**Arquivo:** Certificado de admissibilidade com o número 2021008259, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas em 13/07/2021 e consultado através do código 8205-8330-6607. -

- ----Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo aos outorgantes, tudo em voz alta e na presença simultânea de todos. -

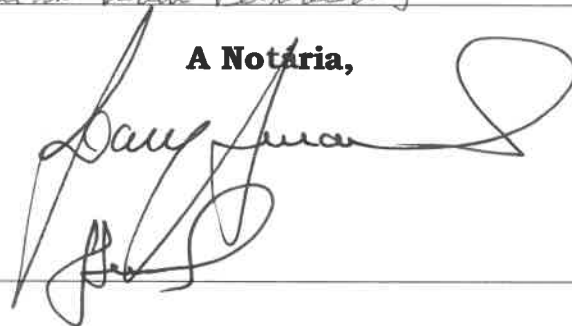
Paulo Manuel Lopes de Sousa

Francisco Lopes de Carvalho

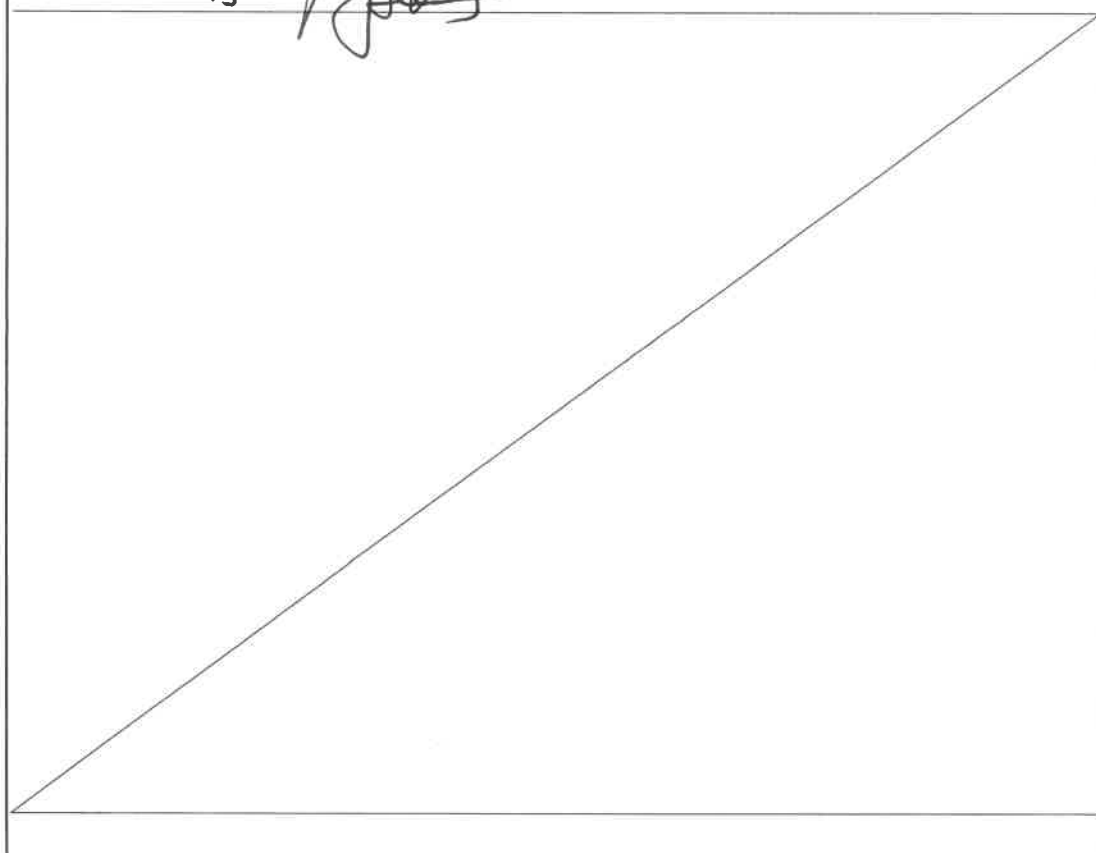
Joaquim António Marques Bonifácio

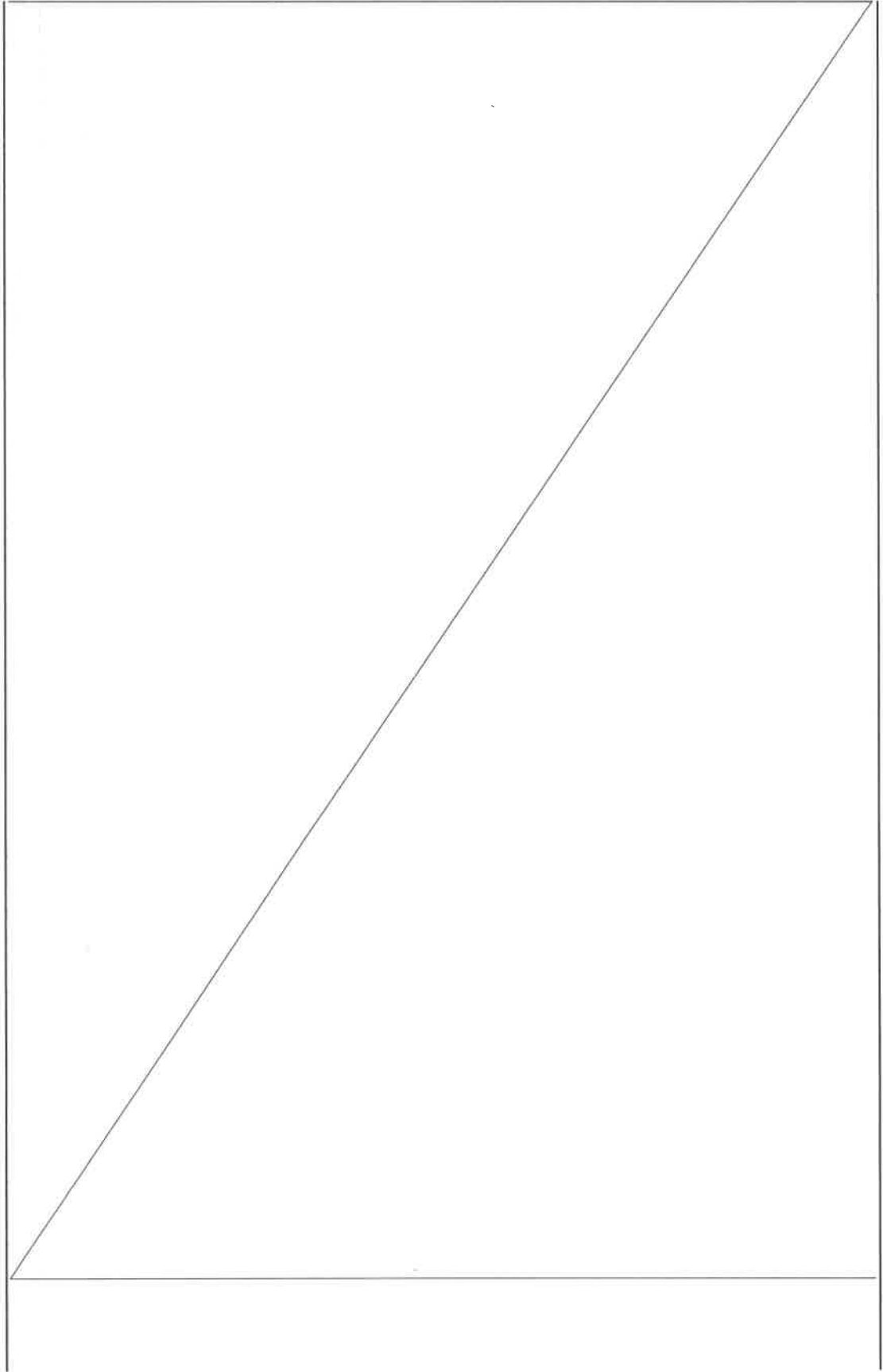
Elisio Oliveira Duarte Fernandes

A Notária,



Conta n.º: 95





J.S.
Mh
Beruf
A
ED



ESTATUTOS DA AMMAPS

Artigo 4º

Natureza e Objeto

1. A AMMAPS é uma Associação de Municípios de fins específicos, constituída ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e é uma pessoa coletiva de direito público, nos termos do artigo 110.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. A AMMAPS tem por objeto a gestão e exploração do Canil Intermunicipal, sediado em Rãs, Sátão.

Artigo 5º

Duração

1. A AMMAPS é constituída por tempo indeterminado.
2. Os serviços que vierem a ser criados para suportar as atividades da associação terão a duração que os seus estatutos específicos definirem.

Artigo 6º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos Municípios associados:

- a) Auferir dos benefícios da atividade da AMMAPS;
- b) Apresentar propostas e sugestões úteis ou necessárias à realização dos objetivos estatutários;
- c) Participar nos órgãos da associação;
- d) Exercer todos os poderes e faculdades previstas nestes estatutos e nos regulamentos internos da associação.

Projeto de Estatutos

(Lei nº 75/2013 de 12 de setembro)

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE AGUIAR DA BEIRA, PENALVA DO CASTELO E SÁTÃO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Denominação

A associação dos Municípios adota a denominação de Associação de Municípios de Mangualde, Aguiar da Beira, Penalva do Castelo e Sátão, abreviadamente, designada AMMAPS.

Artigo 2º

Composição

A AMMAPS é composta pelos Municípios de Mangualde, Aguiar da Beira, Penalva do Castelo e Sátão.

Artigo 3º

Sede

A Associação tem a sua sede em Rãs, concelho de Sátão, podendo ser criadas delegações nas sedes dos Municípios associados.



CAPÍTULO II
ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO
SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 8.º

Órgãos

1. São órgãos da AMMAPS:
 - a) A assembleia intermunicipal;
 - b) O conselho executivo.

Artigo 9.º

Mandato

1. A duração dos mandatos dos membros dos órgãos da AMMAPS coincidem com a que legalmente estiver fixada para os órgãos das autarquias locais.
2. A perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão de mandato no órgão municipal determina o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da AMMAPS.
3. Os titulares dos órgãos da AMMAPS servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 7º

Deveres dos associados

Art.
Bocini
A
E.L.S.

1. Constituem deveres dos Municípios associados:
 - a) Prestar à AMMAPS a colaboração necessária para a realização das suas atividades, abstendo-se de praticar atos incompatíveis com a realização do seu objeto;
 - b) Obrigação de compartilhar nas despesas, mediante o pagamento de uma quantia anual, a fixar pela Assembleia Intermunicipal; e ou na parte proporcional, em despesas ordinárias e extraordinárias, que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Intermunicipal;
 - c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à AMMAPS, bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma;
 - d) Recorrer em exclusivo à associação para a prestação de serviços por ela proporcionados, nos termos do articulado dos estatutos específicos ou, na sua ausência, nos termos definidos pelo programa de atividades aprovado;
2. Constitui fundamento de exclusão de um associado a violação das suas obrigações para com a AMMAPS, sendo neste caso aplicável o que consta do número anterior.
3. A decisão sobre a exclusão de Associado depende de deliberação da Assembleia Intermunicipal, tomada por maioria de três quartos do número legal dos seus membros.

Secção II

DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL

Artigo 10.º

Natureza e composição

1. A assembleia intermunicipal é o órgão deliberativo da AMMAPS.
2. A assembleia intermunicipal é constituída por membros de cada assembleia municipal, eleitos de forma proporcional, nos seguintes termos:
 - a) Três nos municípios até 10 000 eleitores;
 - b) Cinco nos municípios entre 10 001 e 50 000 eleitores;

Artigo 11.º

Funcionamento da assembleia intermunicipal

1. Os trabalhos da assembleia intermunicipal são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, a eleger de entre os seus membros, por meio de listas.
2. Enquanto não for eleita a mesa da assembleia intermunicipal, a mesma é dirigida pelos eleitos mais antigos.
3. A assembleia intermunicipal reúne nos termos dos presentes estatutos.
4. O presidente, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo vice-presidente.
5. Na ausência de, pelo menos, dois elementos da mesa, a assembleia elegerá uma mesa para presidir àquela reunião, sendo que os membros provirão de municípios diferentes.

Artigo 12.º

Competências

1. É da exclusiva competência da assembleia intermunicipal:
 - a) Eleger a mesa da assembleia intermunicipal;
 - b) Elaborar o seu regimento e os regulamentos, designadamente de organização e funcionamento;
 - c) Aprovar, sob proposta do conselho executivo, as opções do plano e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - d) Acompanhar e fiscalizar a atividade do conselho executivo devendo ser apreciada, em cada reunião ordinária, uma informação escrita sobre a atividade da AMMAPS, bem como da sua situação financeira;
 - e) Autorizar o conselho executivo a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis nos termos da legislação em vigor;
 - f) Aprovar ou autorizar, sob proposta do conselho executivo, a contratação de empréstimos nos termos da lei;
 - g) Deliberar, sob proposta do conselho executivo, sobre a forma de imputação os municípios associados das despesas com pessoal, bem como dos encargos com o endividamento;
 - h) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos ou pelo regimento.

Artigo 13.º

Sessões

1. Compete ao presidente da mesa convocar a assembleia intermunicipal para as reuniões ordinárias ou extraordinárias, podendo estas ser

convocadas por sua própria iniciativa, ou a requerimento do presidente do conselho executivo ou da maioria dos municípios associados.

2. As reuniões da assembleia intermunicipal realizam-se na sede da AMMAPS, salvo se a assembleia houver deliberado de outro modo em sessão anterior.
3. As reuniões da assembleia intermunicipal não poderão exceder a duração de um dia, salvo se a assembleia deliberar prolongar as reuniões, nunca excedendo dois dias respectivamente.
4. A assembleia intermunicipal terá anualmente duas sessões ordinárias, em abril e em novembro, sendo a primeira destinada à aprovação do relatório e contas de gerência do ano anterior e a última à aprovação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte.

Artigo 14.º

Publicidade das deliberações

As deliberações da assembleia intermunicipal destinadas a ter eficácia externa estão sujeitas à publicitação devida às deliberações dos órgãos municipais, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 15.º

Votação

1. As votações da assembleia intermunicipal assumem a forma nominal, salvo as eleições da respetiva mesa e quando estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que serão por voto secreto.
2. Nas deliberações da assembleia intermunicipal cada um dos seus membros terá direito a um voto, cabendo ao Presidente da mesa, em caso de empate, voto de qualidade.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos órgãos presentes.

Secção III

DO CONSELHO EXECUTIVO

Artigo 16.º

Natureza e constituição

1. O conselho executivo é o órgão de direção da AMMAPS.
2. O conselho executivo é constituído pelos presidentes das câmaras municipais de cada um dos municípios integrantes, que elegem, entre si, um presidente e três vice-presidentes.

Artigo 17.º

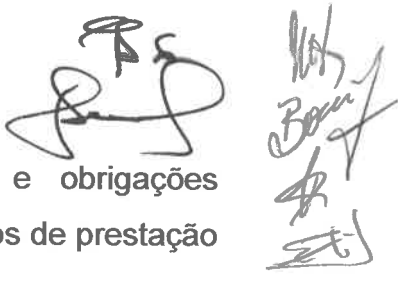
Mandato

A duração do mandato dos membros do conselho executivo coincide com a que legalmente estiver fixada para os órgãos das autarquias locais.

Artigo 18.º

Competências

1. Compete ao conselho executivo no âmbito da organização e funcionamento:
 - a) Executar e assegurar o cumprimento das deliberações da assembleia intermunicipal;
 - b) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;
 - c) Prosseguir os fins da AMMAPS;
 - d) Superintender na gestão e direção do pessoal ao serviço da AMMAPS;

- 
- e) Elaborar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas;
- f) Elaborar, até 31 de outubro de cada ano, as opções do plano e o orçamento, referentes ao ano seguinte;
- g) Remeter os documentos mencionados nas alíneas e) e f) às assembleias municipais dos Municípios associados, no prazo de um mês após a sua aprovação na assembleia intermunicipal;
- h) Praticar todos os demais atos necessários à realização do objeto da AMMAPS, com a exceção dos que, pela sua natureza, devam ser exercidos diretamente pelos órgãos dos Municípios;
- i) Apresentar à assembleia intermunicipal o pedido de autorização de contratação de empréstimo devidamente instruído;
- j) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas da Associação.
- k) Autorizar a realização de despesas nps termos da Lei.

Artigo 19.º

Competências do Presidente do conselho executivo

1. Compete ao presidente do conselho executivo:
 - a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respectivos trabalhos;
 - b) Executar as deliberações do conselho e coordenar a respectiva atividade;
 - c) Autorizar a realização de despesas previamente autorizadas pelo conselho executivo, nos termos do artigo anterior;
 - d) Assinar e visar a correspondência do conselho com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
 - e) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - f) Remeter ao Tribunal de Contas os documentos que careçam da respectiva apreciação;

- g) Exercer os demais poderes estabelecidos por lei ou por deliberação do conselho executivo.
2. O presidente do conselho executivo pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros do conselho.
3. A todos os membros do conselho executivo compete coadjuvar o presidente na sua ação.



Artigo 20.º

Publicidade das deliberações

As deliberações do conselho executivo destinadas a ter eficácia externa estão sujeitas à publicitação devida às deliberações dos órgãos municipais, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 21.º

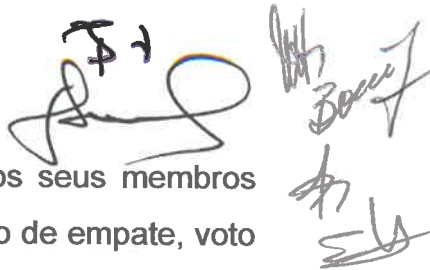
Reuniões

1. O conselho executivo reúne ordinariamente uma vez por trimestre, em dia e hora certos, previamente fixados por sua deliberação.
2. Reúne extraordinariamente:
 - a) Sempre que todos os seus membros nisso acordarem, sem necessidade de qualquer outra formalidade.
3. O conselho executivo reunirá no local que o seu presidente designará.
4. Serão lavradas atas das reuniões do conselho executivo.

Artigo 22.º

Votação

1. As votações do conselho executivo assumem a forma nominal, salvo quando estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que serão por voto secreto.

- 
2. Nas deliberações do conselho executivo cada um dos seus membros terá direito a um voto, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
 3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

CAPITULO III

PATRIMÓNIO, FINANÇAS E PESSOAL

Artigo 23.º

Património


1. O património da AMMAPS é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.
2. A transferência do património dos municípios para a associação será precedida de deliberação favorável dos órgãos municipais competentes.
3. A transferência do património da associação para qualquer dos municípios associados será precedida de deliberação favorável da assembleia intermunicipal sob proposta do conselho executivo.
4. Os atos de transferência de bens e direitos efetuados pelos municípios associados para a associação e vice-versa, são isentos, por parte dos municípios e da associação, de taxas, impostos e emolumentos.

Artigo 24.º

Receitas

Constituem receitas da AMMAPS:

- a) O produto das contribuições dos municípios que a integram;

- 
- b) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
 - c) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles
 - d) As dotações, subsídios ou participações provenientes da administração central no âmbito ou ao abrigo da Lei das Finanças Locais de que venham a beneficiar;
 - e) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que, a título gratuito ou oneroso, lhes sejam atribuídos por lei, contrato ou outro ato jurídico;
 - f) O produto de empréstimos;
 - g) Quaisquer outros rendimentos permitidas por lei.

Artigo 25.º

Opções do plano e orçamento

1. O plano de atividades e o orçamento da AMMAPS são elaborados pelo conselho executivo e submetidos à aprovação da assembleia intermunicipal no decurso do mês de novembro.
2. O plano de atividades e o orçamento são remetidos pela assembleia intermunicipal às assembleias municipais dos municípios integrantes, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação.

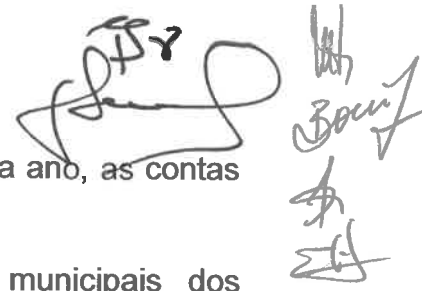
Artigo 26.º

Fiscalização e julgamento das contas

1. As contas da AMMAPS estão sujeitas à apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser enviados pelo conselho executivo ao Tribunal de Contas, após aprovação da

assembleia intermunicipal até ao dia 30 de abril de cada ano, as contas respeitantes ao ano imediatamente anterior.

3. As contas são ainda enviadas às assembleias municipais dos municípios integrantes, para conhecimento, no prazo de um mês após a deliberação de apreciação e votação pela assembleia.



Artigo 27.º

Ano Económico

O ano económico corresponde ao ano civil.

Artigo 28.º


Relatório, balanço e contas

1. O conselho executivo elaborará com referência a 31 de dezembro de cada ano, e após a sua aprovação apresentará à assembleia intermunicipal até 31 de março do ano seguinte o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas.
2. Aquando da apresentação dos documentos de prestação de contas, o conselho executivo exporá detalhadamente e justificará a ação por si desenvolvida, demonstrará a regularidade orçamental de efetivação das despesas e prestará todos os esclarecimentos necessários.

Artigo 29.º

Empréstimos

1. A AMMAPS pode contrair empréstimos junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito e celebrar contratos de locação financeira, em termos idênticos aos dos municípios.

- 
2. A contratação de empréstimos ou a celebração dos contratos referidos no número anterior releva para efeitos dos limites à capacidade de endividamento dos municípios associados.
 3. Para os efeitos do disposto no número anterior, compete à assembleia intermunicipal deliberar sobre a forma de imputação dos encargos aos municípios associados, a qual carece do acordo expresso das assembleias municipais respetivas.
 4. Os municípios são subsidiariamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela Associação que integram.
 5. A AMMPS não pode contratar empréstimos a favor de qualquer dos municípios associados.
 6. É vedada à AMMPS a concessão de empréstimos a entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente previstos na lei.
 7. É vedada à AMMPS a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos.

Artigo 30.º

Pessoal

1. A AMMPS pode dispor de quadro de pessoal próprio, aprovado pela assembleia intermunicipal, sob proposta do conselho executivo.
2. A AMMPS pode também recorrer à mobilidade de pessoal afeto ao mapa de pessoal dos Município associados, sem que daí resulte a abertura de vagas no quadro de origem.
3. O regime aplicável ao pessoal da AMMPS referido nos números 1 e 2 é a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
4. A AMMPS pode, ainda, promover a contratação individual de pessoal técnico e de gestão.
5. Em caso de dissolução da AMMPS, deve esta resolver todas as situações do pessoal do quadro próprio, incorporando os trabalhadores

nos Municípios associados, conforme deliberação da assembleia intermunicipal.

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and several smaller ones.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31.º

Admissão de novos associados

1. É condição de admissão de novos Municípios associados a aceitação plena, pela sua parte, dos compromissos e obrigações estabelecidos pela AMMAPS anteriormente à sua admissão.
2. Previamente à admissão de um novo associado poderá ser feita a avaliação atualizada dos ativos dos Municípios na AMMAPS, para base de definição do ativo com que aquele participará, ou estabelecida uma quota especial compensatória daqueles ativos.
3. O ingresso na AMMAPS fica dependente de deliberação da assembleia intermunicipal, tomada por maioria de dois terços dos membros presentes.

Artigo 32.º

Obrigaç o de perman ncia

1. Ap s a integra o na AMMAPS, os Munic pios ficam obrigados a nela permanecerem durante um per odo m nimo de oito anos, sob pena de perderem todos os benef cios financeiros e administrativos.
2. Ao fim do per odo de oito anos referido no n mero anterior, qualquer Munic pio pode abandonar a AMMAPS, desde que a respetiva assembleia intermunicipal delibere nesse sentido.

3. O abandono torna-se efetivo decorrido um ano sobre a comunicação dessa decisão à assembleia intermunicipal.



Artigo 33.º

Exclusão dos municípios associados

1. Constitui fundamento de exclusão de um Município associado a violação dos seus deveres estatutários.
2. A decisão sobre a exclusão de um Município associado depende de deliberação da assembleia intermunicipal, tomada por maioria de dois terços dos membros presentes.

Artigo 34.º

Dissolução, fusão e cisão

1. A extinção da AMMAPS pode efetuar-se mediante a sua dissolução, cisão ou fusão com outra associação, seguindo-se, em qualquer caso, a liquidação do respetivo património.
2. A dissolução, a fusão, a cisão e a liquidação da AMMAPS depende de deliberação da assembleia intermunicipal por maior absoluta.
3. No caso de extinção da AMMAPS, o seu património é repartido ressalvado o direito de terceiros entre os municípios associados, na proporção da respetiva contribuição para a sua constituição e sem prejuízo da restituição integral, ainda que, mediante compensação das prestações em espécie.
4. Para efeitos do número anterior o conselho executivo é automaticamente investidos na qualidade de comissão liquidatária, salvo se os seus membros não puderem ou não quiserem aceitar tal incumbência, cabendo neste caso à assembleia intermunicipal a designação de uma comissão liquidatária.

5. Os funcionários afetos ao mapa de pessoal da AAPS regressam aos respetivos lugares de origem.

Artigo 35.º

Alteração dos Estatutos

O conselho executivo poderá propor à assembleia intermunicipal, ou esta por sua própria iniciativa alterações aos estatutos desde que haja acordo prévio e expreso dos órgãos dos municípios associados, tendo de obedecer às mesmas regras da sua aprovação.

Artigo 36.º

Reação contenciosa

As deliberações e decisões dos órgãos da Associação são suscetíveis de reação contenciosa nos termos das deliberações dos órgãos municipais.

Artigo 37.º

Validade dos atos normativos

Os regulamentos aprovados e publicados pela assembleia intermunicipal são obrigatórios para os municípios associados.

Artigo 38.º

Regime jurídico aplicável

A AMMAPS rege-se pelos presentes Estatutos, pela legislação aplicável às associações de municípios de fins específicos e às pessoas coletivas públicas e ainda, pelas disposições constantes no artigo 110.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

x Paulo Manuel de S. S. S.

x Francisco Lopes de Carvalho

x Joaquim Antonio Marques Bonifacio

x Elio Augusto Duarte Fernandes

A Noticia,

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to be 'João Manuel'.